

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 www.santatereza.rs.gov.br

# **CONTRATO Nº 030/2015**

TOMADA DE PREÇOS № 004/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP 13617-400 inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.817.900/0001-71, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo 021/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2015.

#### **OBJETO**

#### Cláusula Primeira:

O objeto do presente contrato visa a aquisição de medicamentos e materiais para a Unidade Básica de Saúde do município, conforme lista abaixo:

	(DCB) Denominação					
Item	Comum Brasileira	Forma farmacêutica	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	PROLOPA(LEVODOPA 200					
	MG + BENSERAZIDA 50					
108	MG)	comprimido/drágea	não possui	4.000	0,60	2.400,00
			TOTAL			R\$ 2.400,00

#### Exigências

- a Disponibilidade de Laudo de Garantia de Qualidade de todos os Medicamentos no ato da entrega.
- b Prazo mínimo de 01 (um) ano de validade dos Medicamentos a partir do recebimento dos mesmos.
- c) Entrega, juntamente com a Nota Fiscal, da Bula do medicamento, quando for o caso, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

#### DO PREÇO

# Cláusula Segunda:

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme descrito no objeto.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal.

Os medicamentos descritos no objeto, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo a entrega se proceder livre de frete nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social 10.3010039.2.046 – Aquisição e Armazenamento de Medicamentos (0150) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 www.santatereza.rs.gov.br

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social 10.3010039.2.135 – Manutenção Asma e Renite (0874) 3339032 – Material de Distribuição Gratuita

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social 10.3010039.2.152 - Grupo de Hipertensão e Diabetes (1014) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

0606 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social 10.3010039.2.205 — Manutenção Farmácia Básica e Diabete Mellitus (1877) 3339032 - Material de Distribuição Gratuita

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

#### Cláusula Quinta:

O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Cláusula Sexta:

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas;
- **b)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- e) entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### Cláusula Sétima:

- O CONTRATANTE obriga-se a:
- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## **DA RESCISÃO**

## Cláusula Oitava:

- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 www.santatereza.rs.gov.br

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **DAS PENALIDADES**

#### Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DO FORO**

#### Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 16 de março de 2015.

Município de Santa Tereza/RS. Diogo Segabinazzi Siqueira Prefeito Municipal CONTRATADA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:	
Assessor Jurídico	
Testemunhas:	